



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.152, DE 03 DE ABRIL DE 1996.

"Concede isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) aos contribuintes que menciona, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica, nos termos expressos contidos no artigo 163, inciso I, do CTM (Lei 1.713/90), isento de pagamento do IPTU, o contribuinte que:

a) possua apenas (01) um imóvel residencial no município de Pedro Leopoldo, ao qual tenha sido atribuído pela PMPL o valor do tributo em 1996 até R\$ 50,00(cincoenta reais).

b) a isenção de que trata a alínea anterior somente se dará se o contribuinte beneficiado estiver quites com a Fazenda Pública Municipal em relação a tributos da mesma espécie.

Art. 2º) - Ficam excluídos da isenção mencionada no artigo anterior os imóveis comerciais e industriais e não alcançados pelas leis de doação de próprios municipais para instalação de indústrias no município.

Art. 3º) - Fixa-se o seguinte calendário para o pagamento do IPTU, a vista e parcelado:

a) pagamento a vista com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 15-04-96;

b) duas parcelas, com vencimento em 15-04-96 e 15-05-96, sem qualquer desconto.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 03 de Abril de 1996.

Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.